

RESOLUÇÃO N.º 60**1.0 - FILIAÇÃO E CARÊNCIA****1.0.1 – FILIAÇÃO**

Art. 1º A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA RECKITT BENCKISER, constituída em 18 de setembro de 1973, situada a Rodovia Raposo Tavares, 8015 – Vila Jaguaré – São Paulo/SP é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs 5.764, de 16.12.1971, 4.595, de 31.12.1964 e Lei Complementar 130 de 17.04.2009, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

- I – sede social, administração e foro jurídico na cidade de *São Paulo*;
- II- área de atuação compreendendo a área de ação, esta circunscrita às dependências da RECKITT BENCKISER (Brasil) Ltda., localizada em São Paulo e empresas de cujo capital participe ou que constituam seu grupo econômico, e área de admissão de associados em todo o território nacional, ressalvado o inciso II, do art.3º.
- III – prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Poderá associar-se a qualquer tempo os funcionários que por algum motivo ainda não tenham se associado.

B - O Capital será acrescido de juros de até a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais (caso a apuração do resultado seja positiva) e rateada as sobras remanescentes proporcionalmente as operações se assim a Assembleia Geral permitir.

C – RESGATE PARCIAL DE CAPITAL

Para o resgate parcial do Capital, deverá ser observado o artigo 17 do Estatuto Social – “Art. 17. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, está condicionada a autorização específica da diretoria, conforme artigo 10 da Lei Complementar 130/2009, sendo observado caso a caso.

DS
RSDS
EFDS
NB

§ 1º – Para resgates eventuais de quotas de capital, quando de iniciativa do associado, deverá se atentar aos seguintes critérios:

I – ser associado há no mínimo 04 (quatro) anos;

II – preservar na cooperativa no mínimo, o capital do associado necessário para realização das operações, observando ainda, os limites operacionais e a liquidez da cooperativa, sendo avaliado, caso a caso pela diretoria e cada resgate deverá atender o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro meses);

III – o saldo de capital do cooperado não poderá ser inferior ao saldo devedor, se houver, no período;

IV – a cooperativa dispor de recursos que não afetem sua estabilidade econômico-financeira e a solicitação será avaliada caso a caso e autorizada a critério da Diretoria.

§ 2º Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento de sociedade, a critério da Diretoria.

§ 3º Eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes.

§ 4º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos, do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo da Diretoria.

§ 5º Poderá a cooperativa devolver o capital em até 08 parcelas, desde que não comprometa o fluxo financeiro das operações, caso contrário, na proporção das entradas de capital.”

1.0.2 - CARÊNCIA E LIMITES PARA CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS

A - As solicitações de Empréstimos deverão ser avaliadas conforme o tempo de associação a Cooperativa, os descontos não poderão ultrapassar a 25% do salário mensal do Cooperado, conforme abaixo:

- Novos associados com menos de um ano, deverão respeitar o limite de empréstimo até o valor de 1/2 salário nominal + 4 vezes o saldo de capital, limitado a 1 salário;

DS
RS

DS
EF

DS
NB

- Associados com mais de 1 ano e inferior a 2 anos, deverão respeitar o limite de 1 salário nominal + 4 vezes o saldo de capital, limitado a 3 salários;
- Associados com mais de 2 anos até 5 anos, deverão respeitar o limite de 3,5 salários nominais + 4 vezes o saldo do capital, limitado a 4 salários;
- Associados com mais de 5 anos até 7 anos, deverão respeitar o limite de 3,5 salários nominais + 4 vezes o saldo do capital, limitado a 5 salários
- Associados com mais de 7 anos, deverão respeitar o limite de 4 salários nominais + 4 vezes o saldo do capital, limitado a 6 salários

B - Para os pedidos formulados com valor superior ao estipulado na letra A deverão ser feitas a exposição de motivos, para análise da Diretoria.

C - Fica estipulado a carencia de um mês da liquidação para atendimento a uma nova solicitação de empréstimo

D - As solicitações de Empréstimos caracterizadas como emergência, não serão atingidas por esta carência podendo a Diretoria liberá-los ou não.

E - São características de emergência: morte de dependente, pais, irmãos, catástrofes (desabamento, inundação, incêndio), e outros casos imprevistos, julgados pela Diretoria.

F - Havendo disponibilidade de verbas e desde que as prestações não ultrapassem o limite estipulado no item 2.0 desta resolução, a Gerência da Cooperativa poderá liberar ou não.

G – Caso seja necessário, pode-se aportar a diferença da solicitação ao capital do associado, mediante depósito na conta da Cooperativa.

2.0 - EMPRÉSTIMOS

A - Fica estabelecido que as prestações não poderão ultrapassar a 25% do SALÁRIO NOMINAL.

B - Fica estabelecido que os encargos deste empréstimos serão cobrados "pró-rata temporis".

C- Fica aprovado uma linha de empréstimo com taxa de 0,5% sobre o saldo devedor em caráter de emergência especialmente aos cooperado residentes no Estado do Rio Grande do Sul , em decorrência da catástrofe que está acontecendo, bem como : desabamentos, falta de comida, água, roupas moradias que a população está enfrentando a uma taxa de 0,5% calculada sobre o saldo devedor

Esta concessão passará a vigorar a partir de 20 de maio de 2024 e finalizará no dia 30 de agosto de 2024.

D – Fica estabelecido que os empréstimos serão creditados após toda a formalização ou seja assinado pelo tomador, avalistas e diretores e ou procuradores.

2.1. – Renegociação

- 1- A renegociação poderá ser efetuada perante a quitação de 30% do saldo devedor
- Renegociação poderá ser liberada com a prévia autorização da Diretoria, desde que, o sócio tenha Saldo de Capital suficiente para cobertra do Saldo Devedor

2.1.1 – Renegociação

- A renegociação poderá ser efetuada sem a quitação de 30% do saldo devedor desde que a Cooperativa tenha saldo disponível maior que o dobro da arrecadação de empréstimos + receitas de juros mensal.
- Caso a disponibilidade seja menor a Cooperativa deverá seguir a recomendação do item 2.1 - IA
- Contudo, a renegociação somente será concedida, dependendo do fluxo financeiro da Cooperativa e aprovação da Diretoria analisando o grau de emergência, da nova solicitação, para todos os efeitos prevalece o item 1.02 – alinea C

3.0 - JUROS

Todos os empréstimos concedidos, serão cobrados juros

Nº DE PARCELAS	JURO
Especial – 30 x	0,80%
ATÉ 06c	1,15%
De 7 À 12	1,30%
De 13 À 18	1,45%
De 19 À 24	1,70%

DS
EF

DS
NB

DS
RS

De 25 À 30	1,85%
De 31 À 36	2,00%
De 37 À 50	2,30%

4.0.1 - PRAZOS

A - A liquidação de empréstimo poderá ser feita em até 36 parcelas mensais, desde que o valor da prestação não ultrapasse a 25% do salário nominal do cooperado

4.0.2 - FORMA DE LIQUIDAÇÃO

A - NORMAL - Os valores correspondentes às parcelas de liquidação do empréstimo, serão automaticamente descontadas da Folha de Pagamento, conforme estipulado na solicitação até sua quitação.

B - ANTECIPADO - A liquidação poderá ser efetuada em qualquer tempo, e será cobrado juros proporcionais.

4.0.3 - EMPRÉSTIMOS DE CURTÍSSIMO PRAZO

Em vigor a partir de 01 de julho de 2009

Fica instituído o empréstimo de curto prazo (**EXPRESSINHO**) que tem o objetivo de atender as necessidades dos associados por curto prazo, obedecendo as seguintes condições:

Empréstimos de valor não superior a 20% do salário nominal:

Quitação em até 45 (quarenta e cinco) dias, em parcela única, através de débito bancário até a data do adiantamento quinzenal e Juros de 3,5% a.m.

O débito não quitado na data contratada por insuficiência de saldo na conta bancária, deverá ser pago na Cooperativa acrescido de multa de 2% ao mês e juros " pro-rata temporis" e caso não haja a liquidação será levado a debito na folha de pagamento referente o mês que deveria ter sido pago.

Os empréstimos efetuados a partir do primeiro dia útil do mes poderá ser debitado no adiantamento quinzenal do mes seguinte.

4.0.4.2 – EMPRÉSTIMO EXCEPCIONAL MENSAL – 50 MESES

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA RECKITT BENCKISER

Rodovia Raposo Tavares, 8015 - Km 18 - São Paulo - S.P - C.E.P 05577-

900-

Telefone 0xx.11.3783-7074

Fica instituído o empréstimo excepcional para pagamento até 50 meses com juros de 2,30% aos associados que necessitarem para quitação de dívidas ou aquisição de bens duráveis, desde que seja oferecido garantias tais como: saldo de capital, tempo de empresa, fundo de garantia, fundo de pensão, banco de horas e prévia autorização da Gerência da Cooperativa e diretores.

4.0.4.3 – EMPRESTIMO ESPECIAL - Parceiros RB

4.0.4.3.1 - Fica instituído a linha de Empréstimo Especial para pagamento em até 24 meses com a taxa de 1,30%, para cobertura de empréstimos para aquisição de eletrodomésticos da empresa COMPRA CERTA, equipamentos de informática da empresa DELL, ambas mantêm convenio com a empresa Reckitt Benckiser e será mantido até que permaneça o convenio que tem por objetivo facilitar a seus empregados aquisição de produtos com valores abaixo do mercado.

4.0.4.3.2 - Fica instituído a mesma linha de Empréstimo Especial especificada no item 4.0.4.3.1 Para leilões de carros e outros produtos oferecidos pela Reckitt Benckiser aos seus empregados;

4.0.4.3.3 - Fica instituído o limite de descontos não devendo ultrapassar a 25% do salário nominal

4.0.4.3.4 – Para a modalidade de Empréstimo Especial – Parceiros RB, não será permitida a renegociação com o empréstimo vigente, este deverá ser tratado isoladamente e as prestações dos empréstimos em curso deverão ser somadas e não poderão utrapassar o limite de 25% de desconto sobre o salário atual.

4.0.4.3.5 – O valor deste empréstimo só será liberado após a comprovação das finalidades descritadas no item.4.0.4.3 e subitem.

5.0 – DOS MENORES

Para associados de idade entre 14 e 18 anos, a política de empréstimo visará igualmente oferecer cobertura as suas necessidades, dentro das disponibilidades e limites estabelecidos no item 2.0.

DS
RS

DS
EF

DS
NB

OBS.: Para atendimento e liberação de empréstimos, dentro do que estabelece este item, a solicitação deverá ser assinada pelo pai ou responsável legal; acompanhada de cópia xerox do documento de identidade do mesmo, que ficará anexa ao pedido.

6.0 – AFASTADO POR DOENÇA

O associado afastado por motivo de saúde e que estiver recebendo auxílio doença através do INSS, poderá solicitar empréstimo à COOPERATIVA até o valor do CAPITAL INTEGRALIZADO na data da solicitação, desde que não haja débito pendente.

Caso as parcelas provenientes de seu débito não sejam quitadas na data contratada e o Cooperado não tenha outro recurso financeiro senão seu Saldo de Capital, fica a Cooperativa autorizada a efetuar o desconto, desde que autorizada pelo Cooperado mediante carta assinada e após aprovação de 02 membros da Diretoria ou 01 membro da Diretoria e um Procurador.

6.0.1 – RETORNO DO COOPERADO AO TRABALHO

As novas solicitações serão analisadas com base nos pagamentos efetuados durante o afastamento as quais ter sido pagos normalmente na data estipulada no contrato, mesmo na impossibilidade de desconto na folha de pagamento deverão ser creditadas na conta 13.000032-5 – Agencia 2244, banco 033.

6.0.2 – DEMISSÃO

No caso do associado afastado por licença médica e sem previsão de retorno, poderá ser devolvido o Capital se assim o associado manifestar interesse.

7.0 - APROVAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

A- Os empréstimos aos associados deverão ser analisados pela Diretoria da Cooperativa, tomando por base:

- 1 - Grau De Urgência;
- 2 - Importância Solicitada;
- 3 - Renda Individual Do Associado;

^{DS}
RS

^{DS}
EF

4 - Garantias Oferecidas;

5 - Finalidades.

B- Os créditos de Empréstimos serão efetuados através da conta bancária..

7.0.1 – AVALISTAS

A isenção de avalistas seguirão da seguinte forma:

Até 02 anos de Cooperado = 1 Salário mais 1 vez o Capital Acumulado,

A Partir de 02 anos de Cooperado = 02 Salarios mais 01 vez o Capital

Observamos que debitos dos ex Cooperado serão levados para empresa de Cobrança e poderão ser cobrados judicialmente.

Para os empréstimos de curto prazo de pagamento “Expressinho” fica liberado de avalistas, porém o Cooperado deverá assinar no ato da solicitação uma carta dirigida ao Banco Santander autorizando o débito na sua conta corrente.

7.0.2 – COMISSÃO DE CRÉDITOS

A Cooperativa dispõe de ESTATUTO e aprovação da Diretoria mediante assinatura de contratos, ficando assim dispensada uma comissão específica para aprovação de créditos.

8.0 – PEDIDO DE DEMISSÃO ESPONTÂNEA E READMISSÃO

“A devolução de Capital ao associado demitido, eliminado ou excluído que deverá ser solicitada através de carta escrita do próprio punho e expondo os motivos que levaram a tomar a decisão, somente será feita após aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do Semestre em que se deu o desligamento, podendo ser parcelado em até 06 prestações mensais iguais e sucessivas.”, conforme tabela abaixo:

DS
RS

DS
EF

Saldo de Capital	Parcelas
Até R\$1.000,00	01
Até R\$2.000,00	02
Até R\$6.000,00	04

DS
NB

Acima	de	06
R\$8.000,00		

LINHA ESPECIAL

O Cooperado desde que não tenha saldo devedor de empréstimos poderá solicitar crédito para pagamento de até 30 parcelas mensais com juros de 0,80% calculados sobre o saldo devedor.

As prestações não poderão ultrapassar à 25% do salário bruto.

Linha Emergencia – Excepcionalmente para os Cooperados do Rio Grande do Sul:

Vigor: 20 de maio de 2024 até 30 de agosto de 2024:

Até 30 parcelas mensais com juros de 0,50% calculados sobre o saldo devedor

8.0.1 – READMISSÃO

Serão aceitos pedidos de readmissão após 12 meses a contar da data em que ocorreu a demissão; ou a critério da Diretoria em caso de emergencias e recursos financeiros disponiveis.

O emprestimo para o readmitido será a mesma carencia tratada no item 1.0.2 – A.

9.0 – FUNDO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL

Está em vigor desde 01.05.1999 nosso programa de aplicação do FATES, aprovado na reunião do Conselho de Administração de 20 de abril de 1999, alterado o item b em outubro de 2003 e 31 de março de 2011;

Para custeio deste programa é necessária a disponibilidade financeira para não comprometer o fluxo da Cooperativa.

Cursos, treinamentos, seminários, congressos de âmbito nacional e Internacional de interesse voltado ao Cooperativismo;

Subsídio no valor de R\$500,00, quando do nascimento de filho(a) de associado admitido na Cooperativa a pelo menos 01 ano; comprovado através da Certidão de Nascimento; desde que entregue na Cooperativa até 60 dias da data do nascimento;

DS
RS

DS
EF

DS
NB

Subsídios aos associados carentes, bem como: aparelhos ortopédicos, remédios de prazos estabelecidos pelo médico de preferencia desta unidade;
 Subsídios durante até 06 meses para compra de remédios, de preferência, comprados pela própria Cooperativa, após parecer do médico desta unidade e de aprovação no mínimo de 2 diretores, à parentesco conforme determinado no item c.

DS
EF

10.0 – Decisão na reunião da Diretoria 17 de maio de 2024 , estabelecido que esta Resolução entrará em vigor à partir de 20 de maio de 2024

DocuSigned by:
Rosa Storoli
 FADE624FABF544D...

Rosa Herminia Storoli dos Santos
 DIRETOR PRESIDENTE

DS
MB